ID: 73E3ECBBE4E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - Fone: (86) 3297-1190

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.06.29-02 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Atendimento Médico Obstetricia/Ginecologista, para atendimento ambulatorial da população do município de Agricolândia(PI), conforme proposta de preço da CONTRATADA.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Agricolândia/PI.
CONTRATATADA: RALPH A. FLORIANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.021.601/0001-98.
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PAB, UMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 29/06/2023 a 29/06/2024.
ASSINATURA.: 29/06/2023.

ID: 7EFDA29FD2894

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000- Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.02.01-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (A)O SRA. RAYANE LIMA DOS SANTOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA 30H.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, localizada na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia (PI), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ: 06.554.976/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº5033762, expedida pela SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº04310919359; e o (a) Sra. **RAYANE LIMA DOS SANTOS**, inscrita no cadastro de pessoa física CPF: sob o Nº 04224563304, RG. 2736002 SSPI, com Residência Na Av. Hugo Napoleão, 980, Centro, AGRICOLANDIA-PI; doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CONTRATADO obriga-se a executar as atribuições da função **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA 30H** a ser desenvolvido na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo por fundamento os termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal/1988, bem como as normas que regem a Administração Pública em vigor, prescindindo de concurso público ou teste seletivo, conforme legislação referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O CONTRATADO deverá executar integralmente sua atividade como **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA 30H**, após a assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O valor estimado deste contrato é de R$ 2.034,42(dois mil e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), mensais, durante 11 (onze) meses até o limite global do contrato, a ser pago deduzido os impostos ISS.
Parágrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta-corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela **Secretaria de Educação** da Prefeitura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000- Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

Municipal de Agricolândia e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.
Parágrafo Segundo – O Presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de (11) onze meses, a contar da data de sua assinatura com término no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Agricolândia – PI, no elemento de despesas Nº 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, com as Fontes de Recursos dos fundos: RECURSOS PRÓPRIOS, ISS, ICMS, FEP, FPM, FUS, UMS, PAB.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:
a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Aceitar ou rejeitar serviços, se julgar necessário;
d) Facilitar o acesso e orientar ao CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:
a) Realizar atividades de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA**, em atendimento ao órgão competente a ela designada;
b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.
c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a contratante.

(Continua na página seguinte)